



DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO JARDIM CANEDO I

Processo Administrativo nº 35145/2021
12982/2022

Matrícula / transcrição originária: 5.167, imóvel público.

Trata-se o presente ato de decisão administrativa de conclusão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) de uma parte do Residencial Jardim Canedo I, Senador Canedo/GO, área de propriedade do município.

O projeto de regularização fundiária é dispensável, por se tratar de regularização meramente titulatória, sendo o residencial aprovado e registrado em cartório, assim como a etapa de notificação, por se tratar de área de propriedade do município.

Foi constatado que o setor possui a infra-estrutura essencial exigida, bem como energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água, sistema de coleta individual de esgoto, sistema viário e de transporte público, coleta de resíduos, UBS, escola e equipamento público de lazer, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa o pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Por se tratar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, fica dispensada a comprovação, por parte dos ocupantes, do pagamento de tributos e/ou



eventuais penalidades tributárias em relação aos imóveis objetos desta Reurb-S, conforme determina o art. 44 § 3º da Lei 13.465/17.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, para que se proceda aos atos de registro.

Publique-se, nos termos do art. 28, V da Lei nº 13.465/2017 e art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018.

Senador Canedo, 05 de maio de 2022.

Rafael Walfredo Gonzaga
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 010/2021